Lei n.º 972, de 19 de maio de 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 968, DE 08 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito do Município de Candelária, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal n.º 968, de 08 de maio de 2014, que passa a ser a seguinte:

Art. 4º - Para receber o valor correspondente a cada mês, a associação deverá necessariamente apresentar a prestação de contas referente ao valor recebido mensalmente até 90 (noventa) dias após o término do convênio mediante a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas durante o seu prazo de vigência.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de maio de 2014

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
19 de maio de 2014.

_____
Agente Adm. Auxiliar